



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG
CNPJ 18.675.959/0001-92
CEP 37.545-000

LEI N.º 2.289, de 22 de Junho de 2012.

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Cachoeira de Minas, para a Gestão 2013-2016.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais na Gestão 2013-2016 é fixado na forma a seguir:

- I. Prefeito Municipal R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais);
- II. Vice-Prefeito MunicipalR\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);
- III. Secretário MunicipalR\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Art. 2º. - O total dos subsídios deverá observar os limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. - Assegura-se aos agentes políticos o direito à percepção de diárias de viagem, fixadas em legislação específica.

Art. 4º. - Os subsídios tratados nesta Lei serão revistos anualmente, no mês de janeiro, a partir do segundo ano da gestão, através de Lei específica, mediante a aplicação no índice de inflação acumulado no ano anterior, utilizando-se o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º. - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o do Secretário.

Art. 6º. – O servidor municipal efetivo que for nomeado para o cargo de Secretário Municipal poderá optar pelo sistema de remuneração constante desta Lei, com a percepção do subsídio único sem nenhum acréscimo, ou pela remuneração correspondente ao seu cargo acrescida das vantagens pessoais que porventura tiver.

Art. 7º. – Os Secretários Municipais perceberão o décimo terceiro subsídio, no mês de dezembro de cada ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG
CNPJ 18.675.959/0001-92
CEP 37.545-000

§ 1º - O décimo terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio devido em dezembro por mês de efetivo exercício do cargo no ano correspondente, e será pago até o dia 20 (vinte) de dezembro.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º - Ocorrendo exoneração de Secretário Municipal, este receberá o décimo terceiro subsídio proporcional, calculado nos termos deste artigo, tomando por base o subsídio do mês da exoneração.

Art. 8º - Os Secretários Municipais farão jus a um período de férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias.

Art. 9º. - É vedado o acréscimo de qualquer outra gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outro pagamento afim aos agentes políticos.

Art. 10 - Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei são os previstos na Lei Orçamentária..

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2.013, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 22 de junho de 2.012.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal